



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N.º 118/2000.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o reajuste de 10% (dez por cento) da Tabela de Vencimentos dos funcionários públicos municipais, a partir de 01 de abril de 2000.

Parágrafo único: A Tabela de Vencimentos integrará o Anexo I desta Lei, a qual ficará fazendo parte integrante da mesma.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Anexo I da Lei Complementar n.º 071/98, de 08 de Maio de 1998.

Prefeitura Municipal de Fernão, em 12 de abril de 2000.


ADELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

TABELA SALARIAL

ANEXO I DA LEI N.º 118/2000, Altera a Lei n.º 071/98

	ADM	A	B	C	D	E	F
1	315,70	331,49	348,06	365,46	383,74	402,92	423,07
2	355,48	373,25	391,91	411,51	432,09	453,69	476,37
3	401,69	421,77	442,86	465,01	488,26	512,67	538,30
4	453,91	476,61	500,44	525,46	551,73	579,32	608,28
5	512,92	538,56	565,49	593,77	623,46	654,63	687,36
6	588,32	617,73	648,62	681,05	715,10	750,86	788,40
7	674,80	708,54	743,97	781,17	820,22	861,23	904,30
8	774,00	812,70	853,33	896,00	940,80	987,84	1.037,23
9	887,77	932,16	978,77	1.027,71	1.079,09	1.133,05	1.189,70
10	1.018,28	1.069,19	1.122,65	1.178,78	1.237,72	1.299,61	1.364,59
11	1.167,96	1.226,36	1.287,68	1.352,06	1.419,67	1.490,65	1.565,18

Fernão, 12 de abril de 2000

ABELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal